

Justiça e educação: parceria para a cidadania. Um projeto de justiça restaurativa da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul envolvendo a rede escolar da comarca.

Eixo temático: adolescentes em conflito com a lei

Autor: Eduardo Rezende Melo

Qualificação profissional: juiz de direito desde 1991, titular da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul. Graduado em direito pela USP, onde fez sua especialização em direito penal, é formado igualmente em filosofia pela PUC/São Paulo, onde obteve seu mestrado. O autor é vice-presidente da ABMP- Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude.

Justiça e educação: parceria para a cidadania. Um projeto de justiça restaurativa da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul envolvendo a rede escolar da comarca.

Sumário: o texto apresenta o projeto piloto nacional de justiça restaurativa, financiado pela Secretaria de Reforma do Judiciário e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD voltado a adolescentes em conflito com a lei. O projeto se estrutura numa parceria entre sistemas de justiça e de educação para resolução de conflitos caracterizados tecnicamente como atos infracionais. Busca para tanto alterar o modo de funcionamento tanto de um como de outro para a promoção de melhores condições de encontro participativo e respeitoso entre as partes para satisfazer as necessidades de todos os envolvidos no conflito, mediante responsabilidade, reparação e inclusão social.

1. Objetivo geral do projeto

Contribuir para a criação de uma tecnologia social que possa ser adaptada e recriada em larga escala baseada na colaboração entre os sistemas Judiciário e Educacional, numa atuação intersecretarial (justiça, educação, segurança, assistência social) e com envolvimento comunitário, capaz de ampliar o acesso à justiça pela via restaurativa, empoderar comunidades rumo a uma cidade educativa e transformar escolas públicas de 5^a. a 8^a. séries e do Ensino Médio, que vivenciam situações de violência, e suas comunidades, em espaços de diálogo e de resolução pacífica de conflitos.

2. Antecedentes:

Este Projeto propõe a continuidade e a ampliação para um universo de 12 escolas, de uma experiência iniciada com o projeto-piloto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania – 1^a Etapa” que ocorreu entre maio e dezembro de 2005, na Vara da Infância da Comarca de São Caetano do Sul, em uma parceria com a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, o Ministério da Justiça e o PNUD. Esse Projeto teve como eixo três escolas da rede pública de ensino. O interesse que a divulgação da fase de mobilização e introdução desta maneira inovadora de enfrentar e resolver conflitos despertou nas escolas e comunidades de São Caetano do Sul, chegou a outros municípios, estados brasileiros e alcançou outros países, como a Nova Zelândia e a Holanda. Isto é uma demonstração de que o projeto responde a uma imperiosa necessidade social que não conhece fronteiras e que existe uma grande expectativa e aposta vigorosa no seu sucesso.

Isso nos estimulou a prosseguir em São Caetano, em 2006, a implementação do projeto nas três escolas-piloto e agregar mais nove escolas voluntárias, situadas no município de São Caetano do Sul.

Procura-se, com isto, aprofundar o processo de criação de um modelo de difusão progressiva em que as escolas capacitadas possam ser instâncias de reprodução da experiência e sensibilizadoras no envolvimento de novas unidades escolares, sejam as municipais da cidade, sejam, eventualmente, as do entorno.

3. Justificativa

Justiça e Educação têm objetivos convergentes. A formação é o elemento comum entre os propósitos da lei infanto-juvenil e da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Na primeira, busca-se assegurar às crianças e adolescentes todas as oportunidades e facilidades para que lhes seja facultado o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente). Na segunda, que atribui papel formativo à educação (art. 1º da LDB) nos âmbitos familiares, da convivência humana, no trabalho, movimentos sociais e organizacionais da sociedade civil, tem-se igualmente por finalidade (art. 2º da mesma lei) o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo ao exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Juntas, Justiça e educação são forças poderosas na construção de uma cultura de paz, com escolas seguras, cuja influência ultrapassa seus muros e transforma as comunidades em que se encontram em comunidades educativas e justas.

Justiça e Educação: parceria para a cidadania é um projeto que tem como referência os programas de resolução de conflitos implementados com sucesso em escolas australianas, neozelandesas e americanas. Assim como nessas experiências, o projeto que propomos prevê a interface entre Sistema de Justiça, Rede de Ensino e o programa Pela Justiça na Educação, desenvolvido pela ABMP - Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude.

O Projeto possui os seguintes pressupostos, que inspiraram a sua fase inicial e continuarão a sustentar a sua ação:

a) A garantia dos direitos de crianças e adolescentes deve ser entendida em uma concepção sistêmica, onde a educação é alçada a eixo estruturador - não apenas dos serviços públicos de proteção mas também dos valores regentes dos processos de conhecimento de atos infracionais e execução de medidas sócio-educativas.

b) A gradativa violação dos direitos da criança e do adolescente (seja em âmbito familiar ou comunitário e social), com reflexo em sua educação, sinaliza, tal qual na metáfora de um semáforo, a necessidade de atenção a estas crianças e adolescentes por medidas de proteção, ou o estancamento deste processo de degradação e marginalização, utilizando medidas sócio-educativas, que apontam sempre para a mesma finalidade: reconduzir crianças e jovens a uma situação de pleno exercício de seus direitos. Seu desenvolvimento integral se expressará na sua reinserção educacional e na sua capacidade de crítica e autocrítica, fundamental para evitar a recidiva.

c) Na rede escolar se expressam os conflitos que desembocam na exclusão e marginalização social dos adolescentes. Esses conflitos são, igualmente, o reflexo de um processo de degradação da garantia de direitos, seja familiar, pedagógica ou comunitária, que leva à frequência irregular e baixo rendimento dessas crianças e adolescentes no ambiente escolar, podendo chegar à sua exclusão. A escola, de fato, é o grande espaço de detecção de situações de violência e de denegação de direitos a crianças e adolescentes. É nela, também, que se apresenta com maior evidência as conseqüências do processo de exclusão social a que é reduzida boa parte da população. É dela, ademais, que se espera a transformação desta realidade,

sem lhe dar o suporte necessário. Situações de violência são comuns e constantes nas escolas e elas, sozinhas, não são capazes de dar conta de problemas que a transcendem. Ao mesmo tempo, é esta mesma escola chamada ao desafio de estimular um juízo crítico e formar crianças e adolescentes para a cidadania...

d) à escola tende todo o processo socioeducativo. É para lá que se busca o retorno do adolescente em conflito com a lei. Ainda que o ato infracional não tenha sido cometido no entorno daquela escola, sendo o adolescente oriundo de tal escola, será no contexto dela que haverá de seguir sua vida e é nela que haverá de encontrar o espaço de acolhimento e de reflexão sobre as razões e conseqüências de seu ato, reavaliando sua conduta e seu modo de ação no mundo. Tomar, então, a escola ao mesmo tempo como o ponto de partida e de chegada deste processo de inclusão e de emancipação, simboliza ao adolescente de modo mais concreto o sentido da atuação da justiça na resolução de conflitos.

e) À justiça cabe o dever de garantir a efetividade de direitos previstos em lei que não se dar pela intervenção articulada de todo um conjunto de serviços públicos de proteção quando necessários ao efetivo desenvolvimento pleno e integral de crianças e adolescentes, podendo, assim, ser elo de apoio aos desafios de base assumidos pela escola.

f) É esse caráter de inclusão social que simbolicamente mais se faz presente nesta parceria e com isto se reverte a tensão que antes existia entre justiça e educação pela falta de apoio para se lidar com situações de violência ou com adolescentes com histórico de violência.

g) É essencial, para a garantia de direitos, estruturar uma rede de proteção à criança e ao adolescente em torno da escola, estimulando cada organização e instituição na comunidade a perceber-se como responsável pela educação das novas gerações em um ambiente renovado, tornando concreto o conceito de cidade educativa.

h) A parceria entre Sistemas Judiciário e Educacional poderá resultar em aperfeiçoamento de ambos, tornando a Justiça mais educativa e a educação mais justa. Isto se fará, com a ampliação do acesso à justiça, outorgando formalidade e peso às soluções negociadas, sem envolver o estigma excludente que acompanha todo encaminhamento que atualmente acontece no sistema formal de justiça, visto como reforçador da exclusão. Uma maior presença da justiça nas escolas implica um reforço do peso da norma nas relações sociais, e uma transformação do papel da Justiça, que passa a ser promotora de um melhor fluxo das relações, e não da divisão social entre os que observam e os que desrespeitam as normas jurídicas.

i) Uma justiça educativa e uma educação justa são conquistadas quando o valor das normas éticas é efetivamente assumido como próprio pelos atores sociais, agora capazes de compreender seu sentido e operá-las no meio social. A regra ética, mais até que a jurídica, deverá reger as

relações intersubjetivas. Sua emergência valorativa implica, portanto, o preparo formativo a que tendem a Justiça da Infância e Educação.

j) Os agentes do Sistema Educacional e Judiciário podem, em sua prática, sobrelevar o caráter formativo ao punitivo na resolução dos conflitos, conseguindo uma maior receptividade à compreensão do sentido das normas éticas que devem reger as relações sociais, e a substituição da marca da culpa, sempre negativa e desvalorizadora, pela consciência da responsabilidade. Um instrumento para atingir esse fim é o domínio e exercício de práticas de Justiça Restaurativa, focalizando a reconstituição do tecido social esgarçado ou rompido pelo conflito, por meio do diálogo fundamentado em habilidades de comunicação não violenta, de negociação e de construção colaborativa de acordos, envolvendo agressores, vítimas e seus apoios na comunidade.

k) Ao deslocar o espaço de resolução dos conflitos do Judiciário para o ambiente escolar, onde se dão os círculos restaurativos, a Justiça se aproxima da vida do adolescente, abre-lhe a oportunidade de um maior acesso à Justiça e permite um envolvimento maior da comunidade com os problemas que nela despontam. O apoio à vítima pelo acompanhamento do pessoal da Justiça à resolução dos conflitos possibilita que essa vítima assuma a condição de sujeito de um processo que lhe possibilitará superar a reação ressentida contra o agressor, e, conseqüentemente, recompor o tecido social.

l) O empoderamento e participação dos próprios adolescentes e de suas famílias nos círculos restaurativos e no processo educativo no ambiente escolar, através de práticas igualmente fundadas nos princípios restaurativos, permitirá ainda uma mudança nas dinâmicas familiares, fazendo com que haja apropriação de técnicas de resolução de conflitos e um maior envolvimento familiar na vida dos adolescentes. Em termos ainda mais gerais, procura-se, pela base da sociedade, mudar os padrões de comportamento violento que se espraiam para outros âmbitos da vida em sociedade.

m) A justiça restaurativa implica, ainda, uma transformação do papel governamental e da comunidade e mudança sistêmica. Isto se expressa por uma mudança da missão dos agentes governamentais, como participação de alguns de seus membros em círculos restaurativos (caso das assistentes sociais); por uma mudança de foco, com maior atenção à vítima e comunidade, bem como em um maior processo restaurativo em relação ao 'ofensor'; pela alteração da estratégia de ação com incorporação de práticas restaurativas em suas ações; pelo estabelecimento de canais de comunicação com a comunidade, quebrando, de um lado, a burocracia e promovendo, de outro lado, instâncias de articulação da comunidade com o objetivo de que seja capaz de afirmar e clarear os sentidos de sua ação e os valores que marcam suas condutas; pelo estímulo à apropriação coletiva da regra, do diálogo e da resolução de conflitos buscando superar a apatia e desenvolver um sentimento de responsabilidade para com os problemas comunitários, com um maior engajamento cívico; pelo desenvolvimento de habilidades

específicas para resolução de conflitos, para uma comunicação social mais eficaz e, por fim, pela capacidade da comunidade de refletir sobre as causas de seus conflitos e procurar soluções e encaminhamentos alternativos a eles. É neste contexto em que se busca a articulação da rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e à família, bem como a promoção de mobilização comunitária, inclusive pelo reforço de laços comunitários informais, como de vizinhança e amizade.

n) A resolução de conflitos individuais abre à comunidade sua própria experiência de carência e, portanto, da necessidade de ação. A partir da experiência do modelo de Zwelethamba, na África do Sul, o projeto pretende que haja apropriação pela própria comunidade das causas de que ela se veja imersa nesses conflitos, colocando-lhe, então, a necessidade de criar seus caminhos para a construção de sua paz – e de sua liberdade – enquanto comunidade (*peace-building*)¹.

o) A resolução de conflitos depende de uma ampla articulação da rede de atendimento. As redes (mais do que a rede), então, são vistas como aliança de atores e de forças num bloco de ação política e operacional, articulada não em forma piramidal e por conseguinte hierárquica, mas, sim, através de uma interação comunicativa e transparente, pela qual as propostas possam ser apresentadas e legitimadas em uma avaliação coletiva e dinâmica, fazendo por isso mesmo que a totalidade daí resultante esteja sempre em diálogo com movimentos singulares que se apresentam em seu bojo. Neste contexto, não é apenas um problema determinado que a leva à articulação, mas sujeitos, atores, forças para propiciar poder, recursos, dispositivos para a ação, para a auto-organização, auto-reflexão do coletivo, que incorpora e repensa seus rumos na interlocução com as vertentes individuais que nele se processam².

p) A articulação da rede de atendimento, em sua interface com a rede primária (família, comunidade, laços informais como coleguismo, amizade, vizinhança, relações de trabalho...) se faz numa resposta às dificuldades concretas vividas por uma determinada comunidade. Entende-se, por isso, que a articulação da rede deve se fazer em resposta a determinados desafios congregadores das forças políticas existentes na cidade, que se conectam em torno de questões específicas, para, posteriormente, se interconectarem entre si numa coordenação mais ampla de incumbência não apenas do Poder Executivo, mas também do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, como responsável, nos termos do art. 88, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por deliberar as diretrizes da política de atendimento e controlar as ações em todos os níveis, assegurando, neste processo, a participação de todos. Mas também dos Conselhos de Assistência Social e de Segurança.

¹ SHEARING, Clifford. Transforming security: a South African experiment. In: BRAITHWAITE, John & STRANG, Heather. Restorative Justice and Civil Society, p. 14 e ss.

² Eva e Vicente Faleiros . Circuitos e curto-circuitos

q) A implementação de um projeto não pode ser um fato isolado. A cidade é um espaço de interlocução com cidades vizinhas e com toda uma cultura instituída sobre a forma de se lidar com violência. A transformação pretendida depende da disseminação dos resultados alcançados, mas ao mesmo tempo de seu aprofundamento, avaliando-se as potencialidades e limitações do projeto à vista da realidade nacional, em todas as suas especificidades locais.

4. Objetivos específicos do projeto:

1- Conscientizar e oferecer instrumentos a diferentes organizações e segmentos da comunidade para que possam cooperar na criação de ambientes seguros para as crianças e adolescentes, por meio de encontros com a comunidade em geral, para no máximo 100 pessoas no município, e de encontros bimestrais, menores, realizados nas escolas, com ênfase à promoção de atividades de orientação e apoio às famílias e ao protagonismo juvenil.

2- Formar um grupo de três conciliadores, em cada uma das 12 escolas do município, escolhidos dentre voluntários da comunidade (jovens, estudantes universitários, aposentados, professores, especialistas em educação, assistentes sociais, advogados, psicólogos, por exemplo) para conduzir, no espaço escolar, círculos restaurativos (para adolescentes) ou cirandas restaurativas (para crianças). Serão formados ainda, cinco conciliadores escolhidos entre Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos, Assistentes Sociais, profissionais do Direito, para realizar círculos restaurativos nos casos encaminhados judicialmente, com base nas mesmas dinâmicas descritas nas capacitações, quando esses adolescentes não forem oriundos da cidade ou não estiverem matriculados em escolas municipais.

3- Dar apoio à realização de círculos restaurativos, no mínimo duas vezes por semana, com duração de 90 minutos, que podem ser nos períodos da manhã, tarde e noite, seguindo os procedimentos recomendados na capacitação recebida. Estes círculos serão focalizados em dinâmicas apropriadas à condução não-punitiva, rumo aos acordos consentidos mutuamente.

4- Formar, em cada uma das 12 escolas, três lideranças educacionais (diretor, coordenador pedagógico, vice-diretor ou professor), e pelo menos dois supervisores e/ou assistentes técnicos das Delegacias Regionais de Ensino, para que desenvolvam habilidades de liderança, comunicação e administração de conflito, sendo capazes de motivar o corpo docente a cooperar na realização de atividades onde os alunos sejam protagonistas (Campanhas de sensibilização, diagnóstico da situação da escola em relação à segurança, elaboração das normas da classe e da escola, planejamento e realização de projetos para a resolução de problemas da escola e comunidade) no quais as famílias sejam parceiras.

5- Possibilitar que Juízes, Promotores, Conselheiros de Direito e Tutelares e técnicos do Fórum mudem o seu papel, adotando os princípios da Justiça Restaurativa, atuando como líderes da articulação da rede de atendimento (Presidente do Conselho Municipal dos DCA, Juiz e Promotor) e tomando

providências no caso de descumprimento de leis que garantem o atendimento de direitos individuais e coletivos (Juiz e Promotor).

6- Mobilizar a comunidade para resolução de seus conflitos e para assunção de um papel proativo na transformação de suas causas em oportunidades para transformação social.

7- Sensibilizar e capacitar agentes da rede de atendimento para incorporação de práticas restaurativas em seu modo de atuação

5- População visada:

1. adolescentes autores de atos infracionais praticados na comarca de São Caetano do Sul
2. adolescentes alunos da rede pública estadual

6 - Parceiros

1. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2. Secretaria de Reforma do Judiciário – Ministério da Justiça
3. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
4. Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul
5. Promotoria da Infância e da Juventude
6. Conselho Tutelar
7. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
8. Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
9. OAB
10. CECIP- Centro de Criação de Imagem Popular – capacitação em facilitação de mudanças educacionais para fins restaurativos
11. Escola Paulista da Magistratura
12. Casa da Amizade – execução de medidas sócio-educativas

7- Período de implementação: 2006, com vistas à permanência

8- Histórico, desenvolvimento e metodologia

O projeto inspirou-se na concepção de articulação entre Sistema de Justiça e Educação apresentada nos “Encontros Pela Justiça na Educação” realizados pela ABMP- Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude, procurando, pela justiça restaurativa, estabelecer um elo mais estreito entre os sistemas e estratégias de ação compartilhadas mais claras.

Uma primeira versão do projeto, menos complexa, foi elaborada quando me encontrava na titularidade da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mairiporã e, com a colaboração do Centro Talcott, dirigido pelo Professor Pedro Scuro Neto, desenhamos o “Projeto da Serra” envolvendo outras cidades da região. Este projeto, à época, não foi implementado por falta de recursos financeiros.

Ao assumir a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul e havendo a possibilidade de financiamento pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, houve o chamamento de diversos atores para discussão coletiva do projeto. Com participação do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Educação Municipal e da Diretoria Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, da OAB, da Polícia Civil e Militar e da Guarda Civil Municipal, e colaboração do CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular, que assumiria a capacitação pedagógica do projeto, e da Rede de Comunicação Não-violenta, que faria a capacitação dos facilitadores, foi desenhada a estratégia de implementação.

Este grupo, que se articulou como comitê gestor do projeto, procurou reunir-se bimestralmente para avaliação do projeto. Uma rede de comunicação pela internet também se criou com todos os participantes que se agregaram ao projeto.

A ação inicial se deu em reunião com todos os diretores de escola da cidade, na qual foram convidados a relatar se havia situações de violência em suas escolas e, em caso positivo, se lhes parecia interessante uma parceria com a Justiça. Com as respostas positivas, o projeto lhes foi apresentado e eles convidados a refletir sobre o interesse de participação.

A seleção das escolas interessadas – a maioria - foi então realizada com base em dados objetivos de exposição à situação de violência³, mas também dentre aquelas que contavam com diretoria estável e com abertura à participação juvenil. Três foram as escolas selecionadas no primeiro ano. Hoje, em seu segundo ano, todas as escolas da rede pública estadual estão envolvidas no projeto.

Professores, funcionários, pais, alunos-adolescentes, conselheiras tutelares, educadoras das execuções de medidas sócio-educativas em meio aberto e assistentes sociais do fórum foram selecionados para serem capacitados como facilitadores.

Juiz, promotor e conselheiros tutelares foram às escolas apresentar o projeto e procurar trabalhar a imagem que a população tinha de suas instituições, vistas apenas como repressivas e punitivas, procurando mostrar outros vieses de atuação.

Mais apenas do que falar, a presença de juizes, promotores e conselheiros tutelares se fez presente nas escolas para ouvir a comunidade escolar, procurar inteirar-se de seus problemas e tentar identificar em que medida o projeto e suas ações complementares poderiam atender às situações que de modo mais premente ali se verificavam.

O projeto estruturou-se em três eixos de ação:

1. os círculos e práticas restaurativos, que contam com a participação da ‘vítima’, do ‘ofensor’, de seus suportes, pessoas significativas da comunidade – inclusive eventualmente do próprio Conselho Tutelar – e normalmente de dois facilitadores.

³ Levantamentos feitos pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, polícia e diretoria regional de ensino.

Os círculos buscam o atendimento dos dois primeiros eixos da concepção de justiça restaurativa: a reparação de danos e participação dos envolvidos e da comunidade, com seu efetivo encontro para chegarem à resolução comum do conflito.

Ao círculo são chamados o adolescente, a vítima, e seus respectivos apoios (familiares, amigos, profissionais de sua confiança, inclusive advogados) que, sob facilitação de uma pessoa devidamente capacitada, abordarão as conseqüências dos atos para si, as razões que ditaram suas condutas e as necessidades que procuravam satisfazer, buscando se chegar a um acordo que atenda a necessidade de todos.

Os círculos são também o elemento de conexão entre dois sistemas, o educacional e o de justiça, e que, por sua lógica horizontal de resolução de conflitos, não apenas promoverá mudanças de atuação em cada um dos sistemas como permitirá um ajuste entre os dois.

Os círculos restaurativos abrem-se, de fato, tanto para o sistema de justiça como de educação. Se os círculos realizados em ambiente escolar ganham um caráter mais propriamente comunitário, o encaminhamento dos casos do fórum às escolas têm uma dimensão mais restauradora, tornando-se mistos pela ponte que fazem entre um sistema e outro.

O encaminhamento de casos aos círculos pelas escolas atendem conflitos entre alunos, entre alunos e funcionário e/ou professores, independentemente de quem seja visto inicialmente como agressor. A Diretoria de Ensino entendeu que, se o professor é tido como agressor, a resolução do caso no círculo seria bastante para satisfazer uma resposta administrativa, o que propiciou a apropriação dos círculos como estratégia comum a todos para a resolução dos conflitos.

A realização dos círculos restaurativos encaminhados pelo fórum nas escolas propicia o afastamento do estigma que recai sobre aquele envolvido no sistema judicial, garantindo desde logo um envolvimento da própria direção da escola e da comunidade na satisfação de necessidades do adolescente tido como autor de ato infracional. É isto que tem permitido que o próprio envolvimento do adolescente em ações comunitárias se dê no seio da escola, abrindo-se-lhe outras oportunidades de inserção social, até então impensadas.

No caso inverso, de encaminhamento dos círculos da escola ao fórum, procura-se fortalecer os canais de comunicação interinstitucional, sem que isto implique em não tornar infracionais as condutas que até então, embora pudessem ter tal caráter tecnicamente, eram consideradas meramente disciplinares. Os cuidados com tal questão são vários.

Primeiro, são apenas encaminhados os casos em que há desde logo cumprimento dos acordos, evitando-se, com isso, a necessidade de tomada de providências por parte do Ministério Público ou do Judiciário. Risco não há aos envolvidos.

Segundo, a análise dos acordos – numa fase de implementação do projeto – é quanto ao respeito aos direitos à dignidade, respeito e liberdade de adolescentes, evitando-se respostas mais severas do que aquelas que a justiça poderia impor.

Terceiro, o registro dos casos pelas escolas é sumário, não se indicando quem é autor, quem é vítima. O registro do caso pelo fórum mantém a imprecisão e indefinição, rompendo com a caracterização fixa e reducionista criminal. De início, todos figuravam como adolescente/vítima. Atualmente, os nomes das pessoas são registrados apenas como participantes de círculo restaurativo.

O que se pretende com isto são três coisas. Primeiro, marcar a transformação da justiça em seu próprio interior. É sabido o quanto os processos judiciais são fontes de pesquisa histórica, porque jamais destruídos. Manter os registros dos casos no fórum é uma forma de deixar para a história os traços da transformação que se pretende realizar neste país.

Segundo, poder tomar os casos de círculo restaurativo provenientes das escolas como um misto entre aqueles processos meramente voltados a atos infracionais e aqueles voltados à aplicação de medidas de proteção. Os círculos são expressão da utilização da justiça para resolução de conflitos, ganhando um caráter obrigacional⁴, permitindo, sim, uma ampliação ao acesso à justiça.

É neste sentido, e como terceiro argumento, que se percebeu a quase inexistente utilização da justiça infanto-juvenil para tratar de direitos à dignidade, liberdade e respeito, muitas vezes pela própria dificuldade de acesso à justiça pelos próprios adolescentes, tornando-se necessário, como já se apontou alhures⁵ uma revisão dos mecanismos de acesso à justiça por crianças e adolescentes, independentemente da necessidade de representação que lhes é exigida pela lei. Neste sentido, a possibilidade de utilização da escola como canal de comunicação entre justiça e educação e de expressão de seus anseios, desejos e apelos por justiça, tomando crianças e adolescentes como atores e autores da construção da justiça, parece-nos um passo simbólico absolutamente significativo.

Isto ainda mais se reforça – e parece ser necessário correr o risco da repetição excessiva – com a transmutação do caráter infracional dos conflitos em obrigacional. Os acordos, quando recebidos pelo fórum, são homologados pelo juiz, não há imposição de medida alguma.

Nas escolas em que há crianças – pessoas com menos de 12 anos de idade –, os círculos foram chamados de ‘círculos restaurativos’, fazendo-se seu encaminhamento ao Conselho Tutelar quando necessário.

A realização de círculos nas escolas contou com a presença do Conselho Tutelar por vezes e demonstrou um incremento considerável na percepção de problemas sócio-familiares subjacentes com encaminhamentos para atendimento pelo serviço público.

Quando a notícia do conflito chega diretamente ao fórum, normalmente via delegacia de polícia, faz-se sua avaliação durante a oitiva informal – realizada em

⁴ MELO, Eduardo. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: justiça restaurativa. MJ, p. 53 e ss.

⁵ MELO, Eduardo. Acervo Operacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Apresentação da área temática “Direito à dignidade, respeito e liberdade”.

audiência, com a presença do promotor de justiça, assistente social, defensor, juiz, adolescente, pais ou responsáveis e vítima, quando possível- ou em audiência de apresentação.

Havendo disposição de implicação mútua e abertura para resolução dos conflitos de modo amplo, os envolvidos são encaminhados para o trabalho de pré-círculo com as assistentes sociais que agendam a resolução dos conflitos, em círculo, nas escolas. Nestes círculos realizados sob encaminhamento do fórum, há presença de assistente social e de pessoas da própria escola como facilitadores. Passou-se a adotar como princípio que o co-facilitador seja preferencialmente adolescente e aluno da escola, valorizando-se o protagonismo juvenil e a importância simbólica de que os próprios adolescentes se vejam identificados no processo de construção da justiça numa paridade de poder com os adultos.

Pelo impacto maior da conduta na comunidade, notadamente por não ter o envolvido e seus suportes entendido suficiente a resolução do conflito em âmbito comunitário, considera-se eventualmente a recomendação de consideração de alguma ação por parte do adolescente para resgate de confiança comunitária, sendo seu conteúdo determinado pelo próprio adolescente e seus suportes em círculo, observados sempre os princípios da dignidade e respeito e a proibição de previsão de medidas privativas de liberdade. Estimula-se que o adolescente identifique os campos de atuação em que veja um maior destaque pessoal para que isto seja valorizado não apenas pessoalmente mas também pela comunidade em que se insere. A presença eventual de responsáveis pela execução de medidas sócio-educativas busca facilitar o encontro de soluções viáveis de vinculação da ação com a comunidade.

Em razão da participação ativa da 'vítima', não existe de antemão um critério fechado sobre os casos passíveis de serem resolvidos por este processo de justiça restaurativa. O critério último é o de aceitação pelos envolvidos, podendo, deste modo, com o preparo a eles dado, possibilitar inclusive que crimes hoje considerados violentos, como roubo e estupro, se a vítima assim aquiescer e havendo receptividade por parte do agressor, serem objeto de um processo restaurativo.

Os acordos são posteriormente encaminhados ao fórum para análise pelo Promotor de Justiça e homologados pelo Juiz, concedendo-se remissão cumulada com as medidas previstas em acordo. Em caso de não cumprimento, as razões são verificadas e, eventualmente, abre-se a possibilidade de realização de novo círculo se necessário.

Deve-se ficar registrado que a participação nos círculos é sempre voluntária e é precedida da assinatura de termo de concordância no qual consta explicação sucinta do procedimento e de seus objetivos. É colhida, ao final, declaração dos envolvidos quanto ao cumprimento do acordo.

Em caso de discordância de participação da vítima, fez-se já círculo com sua representação por outro conciliador, com compromissos bastante significativos e cuidadosos para com ela.

Há acompanhamento do trabalho dos conciliadores com supervisão pelo capacitador. Pretende-se a utilização de câmera de filmagem para o processo pedagógico dos facilitadores.

No primeiro ano de projeto, foram capacitados 10 conciliadores e, descontados os meses de capacitação, foram realizados em seis meses 42 círculos restaurativos, dos quais apenas em um não houve cumprimento. Foi um período de experimentação e de análise procedimental.

Neste segundo ano, serão capacitados cerca de 60 conciliadores para doze escolas estaduais que contem com classes de quinta série em diante. Estima-se a realização de cerca de 360 círculos no ano em curso.

2. Facilitação de mudanças educacionais: a realização dos círculos restaurativos nas escolas implica uma mudança radical no modo de resolução de conflitos, não mais vertical e excludente, mas horizontal e restauradora. Para tanto, torna-se necessária a tradução dessas práticas na dinâmica escolar cotidiana e a incorporação de elementos restaurativos no modo de funcionamento da escola como um todo, promovendo, com isso, a mudança do sistema educacional com uma maior reflexão sobre o papel da justiça em seu bojo. Em paralelismo com o que se dá na justiça, espera-se que o próprio processo pedagógico ganhe em concretude e conexão com a vida, inclusive com a inclusão de temas transversais.

A escola, de fato, é espaço em que se verificam igualmente processos violentos, seja em seu aspecto simbólico, nas lições de Bourdieu e Passeron, pela desqualificação de determinados segmentos sociais classificados como incompetentes, seja pela falta de diálogo que muitas vezes impera nas relações entre professores e alunos, implicando uma escalada da violência em suas várias expressões, de psicológica à física. A introdução de um modelo de resolução restaurativa de conflitos, nesta parceria entre justiça e educação, permitiria, assim, aos próprios educadores aprender a ouvir seus alunos e ensiná-los a escutar e a fazer perguntas para investigar o que o outro está pensando e sentindo. Se manter a disciplina, dizem as pesquisas, é um dos maiores problemas dos professores, a introdução de um modelo como este, de justiça restaurativa, implicaria em fazer com ela deixe de ser imposta (heterodisciplina), procurando, pelo contrário, investir no desenvolvimento de autodisciplina (*self mastery*). Se o sistema disciplinar da escola espelha a Justiça tradicional, punitiva e estigmatizadora, o projeto pretende contribuir para reeducar as escolas e os educadores para um modelo dialógico, mais inclusivo e mais democrático, prevenindo que da indisciplina se chegue ao cometimento de atos infracionais. Daí a importância prévia a toda instauração de círculos restaurativas que a prática mediadora e conciliatória se faça presente nas relações escolares e na vida das pessoas⁶.

As estratégias para isso são várias. Oferecem-se às escolas possibilidades de engajamento para transformação desse perfil a serem escolhidas por cada unidade e por sua comunidade: o estabelecimento conjunto, por direção, professores, alunos e comunidade, da missão e dos valores da escola; o estabelecimento, a cada começo de ano, das regras e direitos a serem exercitados em classe a partir dos objetivos que se pretendam coletivamente alcançar, dando-lhes sentido e concretude, é fundamental para este processo de empoderamento e de autonomia⁷; a gradação de mecanismos de resolução de conflitos a partir de círculos concêntricos em que o grupo é afetado na mesma ordem em que novos suportes se fazem necessários para o encontro de

⁶ Colaboração de Madza Ednir

⁷ ROGERS, Bill. You know the fair rule.

soluções⁸, que ao mesmo tempo reforcem as regras e os direitos consensualmente estabelecimentos pelo grupo, permitindo não só que a singularidade da dissensão manifestada pelo suposto violador possa ganhar em expressão e, nisso, um outro ganho em concretude de sentido possa se estabelecer, como, ainda, novas dimensões do conflito possam vir à tona. Neste sentido, desde uma investigação a uma discussão restaurativa; da mediação do conflito a pequenos círculos restaurativos até o envolvimento de círculos maiores, com presença de toda a classe ou mesmo de suportes externos.

Para estas capacitações, paralelas à dos facilitadores de círculos, foram chamados diretores e coordenadores pedagógicos, assim como supervisores de ensino.

Estas mudanças devem ser preparadas e devidamente conduzidas, sendo um dos objetivos da oficina justamente a elaboração deste processo, segundo regras extraídas de pesquisas e da experiência. Segundo Madza Ednir, responsável pelas capacitações :

- mudanças educacionais são jornadas, não eventos. Mudanças levam tempo, porque não é de um dia para o outro que as pessoas mudam sua maneira de pensar e, conseqüentemente, de agir (M. Fullan)
- mudanças educacionais envolvem cuidar das pessoas e das organizações: pessoas são a chave da mudança e organizações oferecem um lar para essa mudança. O principal fator da mudança são as pessoas, e não os equipamentos ou os materiais pedagógicos.
- mudanças requerem propósito compartilhado, com clareza sobre por quê, o quê e como mudar, sempre com foco na aprendizagem dos alunos;
- mudanças educacionais requerem a participação de todos os indivíduos e de todas as partes do sistema; é fundamental pensar de forma sistêmica, criando massa crítica e relacionando a escola ao seu contexto
- mudanças possuem aspectos previsíveis (crises “normais”, queda de desempenho...) e podem ser gerenciadas.
- para que sejam ambientes acolhedores para as mudanças, as escolas precisam transformar-se em organizações que aprendem, isto é, onde existe uma cultura que estimula o diálogo profissional e uma constante reflexão sobre a prática.

3. articulação da rede de atendimento e suporte às escolas: a necessidade de suporte social a todos os afetados implica uma mudança do papel governamental da justiça.

Já se viu o quanto estas mudanças operam-se no ambiente escolar. No âmbito da justiça, teoricamente também se apontou o quanto a mudança se dá com a passagem de um papel de experts do que seja o certo, o justo e o bom para aquela situação, tornando seus seus agentes provedores de suporte e de colaboração para que os afetados e a comunidade encontrem a solução mais adequada à situação, observados os direitos fundamentais de respeito, dignidade e não-privação de liberdade, bem como certa proporcionalidade.

⁸ The National Center for Restorative Justice in Education: <http://www.transformingconflict.org>

A justiça, contudo, não promove sozinha a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Ela é parte de um sistema maior, o de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, que agrega não apenas o Sistema de Justiça (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar), como o sistema administrativo de atendimento (relacionado aos órgãos, serviços e programas governamentais e não governamentais que exercem as medidas de proteção especial e sócio-educativa – Conselhos de Direitos e Tutelares) e o sistema de políticas setoriais (saúde, educação, assistência social...).

Para tanto, sob coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tornou-se necessária a (re-)articulação do Sistema. Foram então realizadas reuniões mensais de articulação entre todos os atores da rede secundária e do Sistema de Garantias, procurando-se estabelecer sentidos comuns, fluxos e revisão de práticas, que pudessem se tornar diretrizes da política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

A deliberação das diretrizes da política de atendimento, nestes termos, não se pode fazer senão através da articulação dos atores, numa construção democrática e participativa de todos, visando ter efetiva densidade e engajamento. Foi esta a premissa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ao promover a reunião de todas as entidades relacionadas ao atendimento das várias políticas em prol de crianças e adolescentes de São Caetano do Sul.

A escolha de iniciar a articulação da rede de atendimento pelo adolescente em conflito com a lei deveu-se à premência de enfrentamento de uma situação de inexistência, até então, de política pública municipal para atendimento destes adolescentes. De outro lado, o próprio projeto piloto nacional de justiça restaurativa, dependia, ele também, de uma articulação mais sintônica da rede de atendimento e do Sistema de Justiça.

Convidaram-se, então, as seguintes entidades: polícia militar, guarda civil, polícia civil, Ministério Público, Serviço Técnico do Fórum, OAB, Juiz, Conselho Tutelar, Febem e entidade municipal responsável pela execução de medidas em meio aberto; educação municipal, educação estadual, entidades ligadas à educação, representantes da Assistência Social, entidades de apoio familiar, representantes da saúde, inclusive saúde mental; entidades de tratamento a drogadição; entidades de tratamento ao alcoolismo; representante do prefeito; representante do legislativo; Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

A articulação da rede foi pensada através de seis etapas ideais, três das quais imbricadas:

Primeira etapa: a reunião de cada um dos atores e a apresentação de suas atividades, seguindo a ordem de um fluxo de atendimento, tal qual previsto em lei e apresentado acima. O Poder Executivo, Legislativo e o próprio Conselho, por serem transversais e responsáveis pelas políticas públicas, foram deixados para o final, justamente para poderem se colocar como os agentes coordenadores deste processo. Esta etapa é fundamental porque a articulação da rede depende que todos se conheçam e entendam a participação e importância de cada qual neste processo, do contrário não seria possível se pensar o conjunto da ação em sua dinâmica.

Segunda etapa: reflexão coletiva sobre o objetivo comum que perpassa a ação da rede, no caso com adolescentes em conflito com a lei, do momento da responsabilização ao de sócio-educação. É uma etapa de maturação de sentido, que deve aflorar pela participação de todos, numa construção coletiva de saberes e de conhecimento que se articulará com a ação da rede e que deverá ao mesmo tempo norteá-la, como ser confrontado pelos desafios que se colocarem às ações. Esta etapa é fundamental para que seja amadurecido o diálogo e as pessoas se sintam legitimadas a falar uma sobre as outras, ganhando em confiança e em poder de participação e de "condução" do processo.

Terceira etapa: reflexão, identificação e reconhecimento de como a tarefa de cada ator influencia a tarefa dos demais parceiros e como sua tarefa é afetada pela dos demais nessa rede. Esta etapa iniciou-se pela porta de entrada da rede, a polícia, primeiro foco de atenção de todos os atores. A polícia foi convidada a comentar como sua tarefa é afetada pela dos demais e em que ela sente que estes poderiam ajudá-la. Em seguida, cada um responde a esta solicitação e, ao mesmo tempo, diz como a tarefa da polícia afeta a sua atividade.

Estas duas etapas, a segunda e a terceira, estão imbricadas, porque só assim o sentido se inter-relaciona com a ação e um alimenta o outro. Da junção destas duas etapas se chega a uma quarta, objetivo deste diálogo, de tentativa de sistematização e de construção de novas possibilidades de ação, isoladas ou compartilhadas, em vista deste objetivo comum que marca a conjunto das ações. Isto se dará para cada foco de atenção da rede, ou seja:

Fase inicial: polícia (militar, civil, guarda civil);

Fase intermediária: conselho tutelar e justiça (judiciário, ministério público, OAB e setor técnico), até mesmo por fazerem a interface entre um e outro momento;

Fase final: execução da medida (com entidades de atendimento, governamental e não-governamental).

Quinta etapa: construção do fluxo geral de ação, com detalhamento de um modo de atendimento, de defesa e de responsabilização e sócio-educação concomitantemente.

Sexta etapa: edição de uma resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fruto desta construção coletiva e democrática, estabelecendo-se as diretrizes da política de atendimento.

Uma sétima etapa se dará, ao cabo da articulação da rede em torno de outras temáticas. A percepção coletiva do papel da família no processo formativo destes adolescentes colocou desde logo a necessidade de articulação da rede de atendimento apoio sócio-familiar, sem deixar de lado temas como abuso e exploração sexual; trabalho infantil; crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos psíquicos.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente entende, todavia, que a rede não é a mera construção das diretrizes da política de atendimento, mas também o controle de suas ações, e não por outra razão o art. 88, inc. II, do Estatuto

da Criança e do Adolescente prevê estes dois enfoques de sua atuação. Por conseguinte, posteriormente à edição das resoluções, necessária se fará a manutenção da articulação, por meio de reuniões periódicas de avaliação dos fluxos e curtos-circuitos dos fluxos, visando não apenas estabelecer-se um canal de comunicação e de interação entre o Conselho e os órgãos executores dos programas de atendimento e das ações políticas, como também para reflexão sobre os desafios e dificuldades de sua implementação, inclusive na relação com as redes primárias.

Em razão desta articulação, estruturou-se a política municipal de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, com a municipalização da execução das medidas sócio-educativas.

Estabeleceu-se todo um conjunto de ações que permitirá uma visão mais compreensiva da problemática apresentada pelo adolescente quando em conflito, envolvendo a polícia numa ação com foco mais protetivo e de chamamento à responsabilidade das famílias.

Preconizou-se o envolvimento mais precoce do Conselho Tutelar na problemática apresentada nas escolas e identificada pela polícia, procurando-se articular o atendimento inicial.

A importância dos grêmios estudantis e do protagonismo juvenil, com apoio da rede de ensino, foi ressaltada para a criação de projetos sociais que mobilizem adolescentes envolvidos em conflitos, procurando inseri-los em ações que satisfaçam suas demandas mas que ganhem sentido e reconhecimento social.

Problemáticas que ganham uma dimensão estrutural foram quantificadas e reduzidas às suas devidas proporções, recuperando sentimento da possibilidade de sua administração, notadamente aquelas que mais afetam as escolas. A Secretaria de Saúde comprometeu-se a realizar um trabalho focado com famílias e adolescentes que mais se envolviam em situações conflituosas em ambiente escolar e comunitário, além de uma ação esclarecedora geral de cunho preventivo.

Paralelamente, a rede de entidades sócio-assistenciais da cidade iniciou articulação por ocasião da estruturação do Sistema Único de Assistência Social, fazendo-se levantamento do modo de atendimento prestado às famílias que caminha para a retomada do mesmo processo realizado em relação ao atendimento prestado a adolescentes em conflito com a lei.

Este impacto das dinâmicas familiares nas práticas violentas por adolescentes foi determinante na elaboração de um projeto complementar, de justiça restaurativa e comunitária, voltado a violência doméstica e conflitos de vizinhança, no qual se prevê, com concurso da OAB, da polícia e da Secretária de Saúde, serviços de apoio a vítimas.

A dimensão dialógica e participativa do projeto “Justiça e educação: parceria para a cidadania” se apresenta, portanto, em vários graus e eixos de implementação. Sua aparente complexidade se resolve na ação colaborativa e comprometida de diversos atores que, vendo-se partícipes de um projeto que os transcende e dá sentido e novos horizontes à sua ação, procuram encontrar-se para abrir estes novos caminhos.

Ao criar um espaço comunitário próprio de reflexão sobre suas ações, seus conflitos, seus valores, suas possibilidades de transformação, o projeto pretende fomentar a mesma dinâmica de desconstrução para reconstrução, vista nos círculos, entre as instituições que a ele se vinculam, colocando-as num processo igualmente transformador por se verem na necessidade, elas também, de se rearticular, se repensarem e se voltarem a quem se destinam, aquelas comunidades primeiras, as redes sociais e familiares primárias e as pessoas envolvidas em situações de conflito.

É portanto neste ponto de intersecção e de tensão entre ética, direito e política que o projeto procura encontrar as suas forças para uma ação construtiva de um modelo socialmente democrático e pautado pela busca de cidadania, emancipação e justiça social para a resolução de conflitos envolvendo adolescentes, suas famílias e comunidades.

9- Custos: R\$ 69.052,00

10 - Avaliação:

A avaliação no primeiro ano do projeto deu-se apenas quanto ao procedimento.

Neste ano a avaliação é qualitativa, através da distribuição de questionários aos participantes dos círculos para avaliação:

- **quanto ao círculo restaurativo**
 1. memória do ocorreu no círculo
 2. pessoas que participaram no círculo
 3. oportunidade de participação e envolvimento
 4. tipo de acordo
 5. satisfação com a proposta
 6. participação da vítima
 7. sentimentos decorrentes do modo como se deu o círculo e em relação ao acordo atingido: remorso, perdão, aceitação
- **quanto ao resultado do círculo**
 1. se chegou-se a um acordo
 2. tipo de acordo alcançado
- **quanto ao acompanhamento após o círculo**
 1. se houve acompanhamento e cumprimento do acordado
 2. sobre o que ajudou o adolescente a parar ou diminuir o envolvimento em conflitos
- **quanto ao modo de tratamento pela polícia, conselho tutelar e escola**
- **quanto ao modo de tratamento pelo fórum em relação a**
 1. memória do que se deu em audiência e modo de tratamento
 2. acordo com a decisão tomada
 3. sentimento de justiça, perdão e aceitação
 4. identificação dos resultados da audiência

- **quanto ao modo de acompanhamento pela casa da amizade** (execução de medida sócio-educativa em meio aberto): tratamento, sentimentos decorrentes (perdão e aceitação)

São Caetano do Sul, 15 de abril de 2006.

Eduardo Rezende Melo
Juiz de Direito